

**IMÓVEL:** Um apartamento no Edifício Ouro Preto, situado nesta cidade, à rua Rui Barbosa nº 367 e Tibiriça nº 1.077, subordinado ao nº 3, localizado no 3º andar ou 5º pavimento, com área total de 505,70 ms<sup>2</sup>., sendo 314,62 ms<sup>2</sup>. de área útil e 191,08 ms<sup>2</sup>. de área comum, nesta já incluída a área de 133,97 ms<sup>2</sup>., correspondente a 3 vagas indeterminadas na garagem coletiva do edifício, cabendo-lhe ainda uma fração ideal de 6,5455% no respectivo terreno e nas coisas comuns, confrontando pela frente com o hall de entrada, de ambos os lados e fundos com áreas comuns do edifício, edificado em terreno que mede: 44,63 ms. de frente para a rua Tibiriça; 48,40 ms. para a rua Rui Barbosa; 48,00 metros do lado esquerdo se da rua Tibiriça olharmos o imóvel e 43,18 ms. nos fundos, considerando o mesmo ponto de observação, encerrando uma área total de 2.116,22 ms<sup>2</sup>., confrontando em ambos os lados com propriedades de Emilio G.H. Leipner, localizado no quarteirão delimitado pelas ruas Tibiriça, Rui Barbosa, Campos Sales e Visconde de Inhaúma, situado no lado ímpar da numeração da rua Tibiriça. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nºs. 2.943, 7.776, 2.944, 2.945 e 7.774/79. **PROPRIETÁRIOS:** Alceu Vicentini, brasileiro, dentista e agricultor, portador do RG. nº 5.966.079-SP, e CPF nº 015.105.688-91, casado no regime da comunhão de bens com Eth Soffiatti Vicentini, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Tibiriça nº 478, 9º andar. **TÍTULO AQUISITIVO:** R. 3/984. Ribeirão Preto, 18 de março de 1.981. A Escrevente Autorizada:

(~~Maria Lucia Biagini~~)

Av.1/30.851- Ribeirão Preto, 20 de Janeiro de 1983. Por Escritura pública de 21 de Dezembro de 1982, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, Alceu Vicentini, e sua mulher, autorizaram averbação na matrícula supra, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal atualmente sob nº 2.945. A Escrevente Autorizada (Maria Lucia Biagini) Of. CR\$550,00 - Est. 110,00 Aps. CR\$10,00 Total CR\$770;00.

R.2/30.851- Ribeirão Preto, 20 de Janeiro de 1983. Por Escritura pública de 21 de Dezembro de 1982, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 631, fls 156, Alceu Vicentini, RG. nº 5.966.079-SP, cirurgião dentista, e sua mulher Eth Soffiatti Vicentini, RG. nº 6.551.131-SP, do lar, brasileiros; ( segue no verso)

MATRÍCULA

30.851

FICHA

01

VERSO

casados no regime da comunhão de bens; antes da Lei 6.515/77 residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Costabile-Romano, nº 540, casa 22, portadores do CIC nº 015.105.688/91, venderam a Wagner Antonio Peticarrari, RG. nº 1.498.342-SP brasileiro, diretor de empresa, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77; com Maria Luiza Titoto Peticarrari, residente e domiciliado nesta cidade na rua Rui Barbosa, nº 367, aptº 3, portador do CIC nº 164.242.208/87, o imóvel retro matriculado pelo valor de CR\$12.000.000,00. A Escrevente Autorizada (Maria Lucia Biagini) Of. CR\$44.370,00 Est. CR\$8.874,00 Aps. CR\$8.874,00 Total CR\$62.118,00.

AV.3/30.851 - Ribeirão Preto, 11 de setembro de 1.989. Por cédula de crédito comercial de 11 de setembro de 1.989, emitida nesta cidade, apresentada em três vias, foi autorizada averbação na matrícula, para ficar constando que, o nome correto da esposa do adquirente é Maria Luiza Titotto Peticarrari, e não como ficou constando do R.2, conforme fotocópias da certidão de casamento e da cédula de identidade, devidamente apresentadas. O Escrevente Autorizado (Jair José Dreossi).  
Of. NCZ\$ 1,00- est. NCZ\$ 0,27- aps. NCZ\$ 0,20- TOTAL: NCZ\$ 1,47- guia 171/89.

R.4/30.851- Ribeirão Preto, 11 de setembro de 1.989. Pelo mesmo título da Av.3, Vané Veiculos Ltda., com sede na Via Anhanguera, KM 320, inscrita no CGC/MF sob nº 043.018.050 0001-90, nesta cidade, DEU EM HIPOTECA ao Banco Itaú S/A., inscrito no CGC/MF sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Boa Vista, nº 176, o imóvel matriculado, para garantia da dívida do valor de NCZ\$ 5.000.000,00, com vencimento em 11 de setembro de 1.990, nesta praça. Tendo comparecido no título como intervenientes hipotecantes, devedores solidários e avalistas Wagner Antonio Peticarrari, RG. nº 1.498.342, CIC. nº 164.242.208/87, e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, RG. nº 3.349.380, CIC. nº 290.478.898/00, ambos brasileiros, comerciantes, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Rui Barbosa, nº 367. A dívida encontra-se também garantida por uma outra hipoteca, registrada sob nº R.13/14.578 e registro no livro 3, sob nº 5.810, desta data. O Escrevente Autorizado (Jair José Dreossi).

(segue na ficha 02)

Of. NCZ\$ 449,40- est. NCZ\$ 121,34- aps. NCZ\$ 89,88- TOTAL:  
NCZ\$ 660,62- guia 171/89.

AV.5/30.851- Ribeirão Preto, 23 de outubro de 1.990.  
Por instrumento particular de 19 de setembro de 1.990, datado na cidade de São Paulo, Capital, apresentado em uma só via, o credor Banco Itaú S/A., tendo recebido da devedora Vané Veiculos Ltda., a importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.4, dito credor deu a devedora, plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).

Of. CR\$ 150,00- est. CR\$ 40,50- aps. CR\$ 30,00- TOTAL: CR\$ 220,50- guia 198/90.

R.6/30.851- Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 1.991.  
Por cédula de crédito industrial de 03 de janeiro de 1.991, emitida nesta cidade, apresentada em quatro vias, Vané Veiculos Ltda., com sede na Via Anhanguera, Km 320, inscrita no CGC/MF sob nº 43.018.050/0001-09, DEU EM HIPOTECA ao Banco Safra S/A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob nº 58.160.789/0001 28, o imóvel matriculado, para garantia da dívida do valor de CR\$ 28.000.000,00, com vencimento em 05 de julho de 1.991, nesta praça. Tendo comparecido no título como outorgantes da garantia, Wagner Antonio Peticarrari, brasileiro, industrial portador do Rg. nº 1.498.342-SP., e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 3.349.380-SP., casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Rui Barbosa, nº 367, apartamento nº 03, portadores dos CICs. nºs 164.242.208/87 e 290.478.898/00. Registro no livro 3, sob nº 6.131, desta data. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).

Of. CR\$ 50.528,00- est. CR\$ 16.612,56- aps. CR\$ 12.305,60-  
TOTAL: CR\$ 90.446,16- guia 013/91.

Av.7/30.851. Ribeirão Preto, 29 de Julho de 1.991.  
Por instrumento particular de 16 de julho de 1.991, datado em São Paulo-Capital, apresentado em uma só via, tendo o credor Banco Safra S/A., recebido do devedor Vané Veiculos Ltda., a  
(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

FICHA

30.851

02

ador Nacional  
do Sistema de Registra  
Eletrônico de Imóveis

importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.6, dito credor deu ao devedor, plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).  
Of. Cr\$ 300,00- Est. Cr\$ 81,00- Aps. Cr\$ 60,00- Total: Cr\$ 441,00- Guia nº 139/91.

R.8/30.851. Ribeirão Preto, 29 de Junho de 1.992.  
Por cédula de Crédito Comercial nº 92/01259-0, de 11 de junho de 1.992, emitida nesta cidade, apresentada em duas vias Vané Comercial de Autos e Peças Ltda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 55.207 443/0001-40. DEU EM HIPOTECA ao Banco de Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0028-01, o imóvel matriculado, para garantia da dívida no valor de CR\$ 500.000.000,00, com vencimento em 14 de julho de 1.992, nesta praça. Juros - sobre a média mensal dos saldos devedores diários, incidirão juros remuneratórios a taxa nominal de 24,00% ao mes, correspondente a 1.546,49% efetivos ao ano. Referidos juros, calculados pelo método Hamburguês com base na taxa proporcional diária (mes comercial), serão debitados e exigidos a cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do financiador, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Tendo comparecido no título como intervenientes, garantidores e avalistas Wagner Antonio Peticarrari, brasileiro, industrial, RG nº 1.498.342-SP., e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, brasileira, do lar, RG nº 3.349.380-SP., casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Rui Barbosa, nº 367, aptº 3, inscritos no CPF nºs 164.242.208/87 e 290.478.898/00, respectivamente. Registro no livro 3 sob nº 6.925, desta data. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).  
Of. Cr\$ 204.711,10- Est. Cr\$ 5.272,00- Aps. Cr\$ 40.942,22  
Total: Cr\$ 300.925,32- Guia nº 119/92.

-----SEGUE NA FICHA 03-----

MATRÍCULA

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
30.851 Imóveis

FICHA

03

**1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Av.9/30.851. Ribeirão Preto, 12 de Abril de 1.993.  
 Por instrumento particular de 18 de março de 1.993, datado nesta cidade, apresentado em uma só via, tendo o credor Banco do Brasil S/A., recebido de sua devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., a importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.8, dito credor deu a devedora plena e geral quitação, e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado (Luiz Augusto Gonçalves).  
 Emolumentos: Cr\$ 11.217,50.

R.10/30.851. Ribeirão Preto, 12 de Abril de 1.993.  
 Por cédula de crédito comercial nº 92/03070-X, emitida nesta cidade em 28 de outubro de 1.992, apresentada em uma só via, Vané Comercial de Autos e Peças Ltda, sociedade entre cônjuges, sediada nesta cidade, à rua São Paulo, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40, DEU EM HIPOTECA ao Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0028-01, o imóvel matriculado para garantia da dívida no valor de Cr\$ 200.000.000,00, com vencimento em 26 de abril de 1.993, nesta praça. Tendo comparecido no título como avalistas Wagner Antonio Feticarrari, brasileiro, industrial, portador do RG nº 1.498.3342-SP., CPF nº 164.242.208/87; e, Maria Luiza Titotto Feticarrari, brasileira, do lar, portadora do RG nº 3.349.380-SP., CPF nº 290.478.898/00, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Rui Barbosa nº 367, apto 3.  
 JUROS: Relativamente à parcela de Cr\$ 100.000.000,00: A presente parcela vencer-se-á em 27 de novembro de 1.992, sendo renovada por intermédio de aditivo até que a última renovação tenha o vencimento coincidente com o vencimento da parcela do FASEP. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 30,50 pontos percentuais ao mes. Referidos juros, calculados pelo método hamburguês com base na taxa proporcional diária (mês comercial), será debitados e exigidos a cada período de 30 (trinta) dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. A hipoteca

-----SEGUE NO VERSO-----

MATRÍCULA

FICHA

30.851

03

encontra-se registrada no livro 3 sob nº 6.772, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. Cr\$ 1.199.684,00- Est. Cr\$ 323.914,68- Aps. Cr\$ 239.936,80- Total: Cr\$ 1.763.535,48- Guia nº 067/93.

R.11/30.851. Ribeirão Preto, 12 de Abril de 1.993.

Por cédula de crédito comercial nº 93/00717-5, emitida nesta cidade em 15 de março de 1.993, apresentada em uma só via, Vané Comercial de Autos e Peças Ltda, sociedade entre cônjuges, sediada nesta cidade, à rua São Paulo, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40, DEU EM HIPOTECA ao Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0028-01, o imóvel matriculado para garantia da dívida no valor de Cr\$ 4.028.000.000,00, com vencimento em 14 de abril de 1.993, nesta praça. Tendo comparecido no título como avalistas Wagner Antonio Perticarrari, brasileiro, industrial, portador do RG nº 1.498.3342-SF., CPF nº 164.242.208/87; e, Maria Luiza Titotto Perticarrari, brasileira, do lar, portadora do RG nº 3.349.380-SF., CPF nº 290.478.898/00, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Rui Barbosa nº 367, aptº 3. JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários incidirão juros remuneratórios a taxa nominal de 31.20 pontos percentuais ao mês. Referidos juros calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mes comercial), serão debitados e exigidos em cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados a critério do financiador, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis A hipoteca encontra-se registrada no livro 3 sob nº 6.773, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. Cr\$ 1.199.684,00- Est. Cr\$ 323.914,68- Aps. Cr\$ 239.936,80- Total: Cr\$ 1.763.535,48- Guia nº 067/93.

Av.12/30.851. Ribeirão Preto, 22 de Outubro de 1.993.

Por instrumento particular de 26 de março de 1.993, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, tendo o credor Banco

-----SEGUE NA FICHA 04-----

MATRÍCULA

30.851

FICHA

04

# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

do Brasil S/A., recebido de sua devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., a importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.10 retro, dito credor deu a devedora plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado:

(Jair José Dreossi).

Of. Cr\$ 172,70- Est. Cr\$ 46,62- Aps. Cr\$ 34,54- Total: Cr\$ 253,86- Guia nº 201/93.

Av.13/30.851. Ribeirão Preto, 22 de Outubro de 1.993.

Por instrumento particular de 26 de março de 1.993, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, tendo o credor Banco do Brasil S/A., recebido de sua devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., a importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.11 retro, dito credor deu a devedora plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado:

(Jair José Dreossi).

Of. Cr\$ 172,70- Est. Cr\$ 46,62- Aps. Cr\$ 34,54- Total: Cr\$ 253,86- Guia nº 201/93.

R.14/30.851. Ribeirão Preto, 22 de Outubro de 1.993.

Por escritura pública de 14 de outubro de 1.993, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 917, folhas 389 Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., sociedade entre conjugues, sediada nesta cidade, na rua São Paulo, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40, OBTEVE junto ao Banco do Brasil S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0028-01, um crédito em conta corrente até o limite de Cr\$ 20.000.000,00. O crédito destina-se a eventual constituição de reforço ou provisão de fundos da conta corrente de depósitos nº 6.521-8, que a financiada mantém na referida agência. Fica a financiada ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o financiador com antecedência de, no mínimo tres (3) dias, porquanto estará condicionada a existencia, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários na agência do financiador. Fica o financiador, desde já - verificada a insuficiência de fundos na mencionada

-----BEQUE NO VERBO-----

MATRÍCULA

FICHA

30.851

04

conta corrente de depósitos e havendo disponibilidade de recursos orçamentários - autorizado a transferir da conta corrente da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias a cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros débitos autorizados. Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos do contrato, como fornecimento em dinheiro realizados à financiada por conta de crédito aberto. O contrato vencer-se-á em 29 de outubro de 1.993, obrigando-se a financiada a pagar nessa data todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, juros e outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Se o financiador tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% do que a financiada lhe dever de principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa. Tendo comparecido no título como intervenientes garantes Wagner Antonio Peticarrari, RG nº 1.498.342-SP., CPF nº 164.242.208/87, e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, RG nº 3.349.380-SP., CPF nº 290.478.898/00, brasileiros, comerciantes, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Rui Barbosa, nº 367, 3º andar. Foi dado ao financiador em garantia hipotecária o imóvel retro matriculado. Foi atribuído ao imóvel para os fins do artigo 818 do Código Civil, o valor de Cr\$ 36.500.000,00. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).  
Of. Cr\$ 9.294,27- Est. Cr\$ 2.509,45- Aps. Cr\$ 1.858,85- Total Cr\$ 13.662,58- Guia nº 201/93.

Av.15/30.851. Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 1.994.  
Por instrumento particular de 19 de setembro de 1.994, datado nesta cidade, apresentado em uma só via, tendo o credor Banco do Brasil S/A., recebido de sua devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., a importância correspondente ao debito hipotecário constante do R.14 retro e supra, dito credor deu

-----SEGUE NA FICHA 05-----

MATRÍCULA

30.851

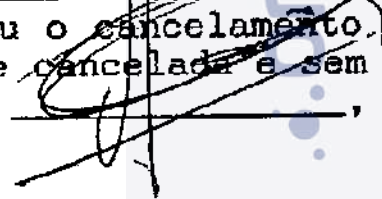
FICHA

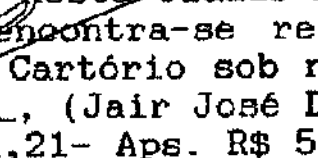
05

# 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

a devedora plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado:  (Jair José Dreossi).  
Emolumentos: R\$ 1,34.

R.16/30.851. Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 1.994.  
Por cédula de crédito comercial nº 94/03784-1, emitida em 26 de agosto de 1.994, nesta cidade, apresentada em duas vias, Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na rua São Paulo, nº 146, inscrita no CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40, DEU EM HIPOTECA ao Banco do Brasil S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0028-01, o imóvel retro matriculado para garantia da dívida no valor de R\$ 366.000,00, com vencimento em 26 de fevereiro de 1.996, nesta praça. Tendo comparecido no título como intervenientes garantes e avalistas Wagner Antonio Peticarrari, CPF nº 164.242.208/87, e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, CPF nº 290.478.898/00, brasileiros, comerciantes, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Rui Barbosa, nº 367, apto 3. A dívida encontra-se registrada no Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório sob nº 7.093. O Escrevente Autorizado: , (Jair José Dreossi).  
Of. R\$ 274,87 - Est. R\$ 74,21 - Aps. R\$ 54,97 - Total: R\$ 404,06  
Guia nº 169/94.

Av.17/30.851. Ribeirão Preto, 14 de Março de 1.995.  
Por instrumento particular de 26 de setembro de 1.994, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como credor o Banco do Brasil S/A., e, de outro lado como devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., e ainda como avalistas e intervenientes garantes Wagner Antonio Peticarrari e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, retificaram a cédula de crédito comercial nº 94/03784-1, emitida em 26 de agosto de 1.994, devidamente registrada sob nº R.16 supra para ficar constando o seguinte: o credor e a devedora tem justo e acordado, que os juros do título aditado referentes ao subcrédito \*B\* de R\$ 341.000,00, com vencimento originalmente pactuado para 26 de setembro de 1.994, e que

-----SEGUE NO VERSO-----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE FREITAS ANTONELLE, protocolado em 17/04/2026 às 08:36, sob o número WRPR26701872760. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040011-06.2014.8.26.0506 e código B2UP1boz.

MATRÍCULA

30.851

FICHA

05

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

tem agora o seu vencimento prorrogado para 26 de outubro de 1.994, passarão a ser, a partir desta data, de 8,10% ( oito inteiros e dez centésimos) pontos percentuais ao mês; correspondentes a 154,93% (cento e cinquenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados pelo método hamburgues com base na taxa proporcional diária (mês comercial), debitados e exigidos a cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do credor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o credor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirão em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula para situação de normalidade: a)- Comissão de permanência calculada a taxa de mercado, conforme facultam as resoluções 1.129 e 1.572, de 15 de maio de 1.986 e 18 de janeiro de 1.989, respectivamente, do Banco Central do Brasil; b)- Multa de 10% incidentes, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizáveis e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data; c)- Juros moratórios a taxa de 1,00% ao ano calculados pelo método exponencial. Os encargos de que tratam os itens A, B e C, serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos nas datas das amortizações e liquidação da dívida. Assim ajustados, o credor e a devedora, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam o aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).

Of. R\$ 1,34- Est. R\$ 0,36- Aps. R\$ 0,26- Total: R\$ 1,96- Guia nº 050/95.

Av.18/30.851. Ribeirão Preto, 14 de Março de 1.995.

Por instrumento particular de 26 de outubro de 1.994, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como credor o Banco do Brasil S/A., e, de outro lado como devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., e ainda como avalistas e intervenientes garantes Wagner Antonio

-----REGUE NA FICHA 08-----

MATRÍCULA  
30.851FICHA  
06**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Perticarrari e sua mulher Maria Luiza Titotto Perticarrari, retificaram a cédula de crédito comercial nº 94/03784-1, emitida em 26 de agosto de 1.994, devidamente registrada sob nº R.16 retro e retificada e ratificada pelo aditivo de 26 de setembro de 1.994, para ficar constando o seguinte: o credor e a devedora tem justo e acordado, que os juros do título aditado referentes ao subcrédito \*B\* de R\$ 341.000,00, com vencimento originalmente pactuado para 26 de setembro de 1.994, para 26 de outubro de 1.994, e que tem agora o seu vencimento prorrogado para 25 de novembro de 1.994, passarão a ser, a partir desta data, de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos) pontos percentuais ao mês, correspondentes a 157,47% (cento e cinquenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados pelo método hamburgues com base na taxa proporcional diária (mês comercial), debitados e exigidos a cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do credor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o credor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirão em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula para situação de normalidade: a)- Comissão de permanência calculada a taxa de mercado, conforme facultam as resoluções 1.129 e 1.572, de 15 de maio de 1.986 e 18 de janeiro de 1.988, respectivamente, do Banco Central do Brasil; b)- Multa de 10% incidentes, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizáveis e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data; c)- Juros moratórios a taxa de 1,00% ao ano calculados pelo método exponencial. Os encargos de que tratam os itens A, B e C, serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos nas datas das amortizações e liquidação da dívida. Assim ajustados, o credor e a devedora, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam o aditivo em folha do mesmo formato do documento cedente, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Recrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).  
Of. R\$ 1,34- Est. R\$ 0,36- Aps. R\$ 0,26- Total: R\$ 1,96- Guia nº 050/95.

(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

30.851

FICHA

06

Av.19/30.851. Ribeirão Preto, 14 de Março de 1.995.

Por instrumento particular de 25 de novembro de 1.994, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como credor o Banco do Brasil S/A., e, de outro lado como devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., e ainda como avalistas e intervenientes garantes Wagner Antonio Berticarrari e sua mulher Maria Luiza Titotto Berticarrari, retificaram a cédula de crédito comercial nº 94/03784-1, emitida em 26 de agosto de 1.994, devidamente registrada sob nº R.16 retro e retificada e ratificada pelos aditivos de 26 de setembro de 1.994 e de 26 de outubro de 1.994, para ficar constando o seguinte: o credor e a devedora tem justo e acordado, que os juros do título aditado referentes ao subcrédito \*B\* de R\$ 341.000,00, com vencimento originalmente pactuado para 26 de setembro de 1.994, prorrogado para 26 de outubro de 1.994, para 25 de novembro de 1.994, e que tem agora o seu vencimento prorrogado para 26 de dezembro de 1.994, passarão a ser, a partir desta data, de 8,30% ( oito inteiros e trinta centésimos) pontos percentuais ao mês, correspondentes a 160,65% (cento e cinquenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados pelo método hamburgues com base na taxa proporcional diária (mês comercial), debitados e exigidos a cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do credor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o credor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirão em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula para situação de normalidade: a)- Comissão de permanência calculada a taxa de mercado, conforme facultam as resoluções 1.129 e 1.572, de 15 de maio de 1.986 e 18 de janeiro de 1.989, respectivamente, do Banco Central do Brasil; b)- Multa de 10% incidentes, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizáveis e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data; c)- Juros moratórios a taxa de 1,00% ao ano calculados pelo método exponencial. Os encargos de que tratam os itens A, B e C, serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos nas datas das amortizações e liquidação da dívida. Assim ajustados, o credor e a devedora, declarando não haver ânimo

-----SEGUE NA FICHA 07-----

MATRÍCULA

30.851

FICHA

07

# 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

de novar, ratificam a cédula aditada, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam o aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).

Of. R\$ 1,34- Est. R\$ 0,36- Aps. R\$ 0,26- Total: R\$ 1,96- Guia nº 050/95.

Av.20/30.851. Ribeirão Preto, 14 de Março de 1.995.

Por instrumento particular de 26 de dezembro de 1.994, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como credor o Banco do Brasil S/A, e, de outro lado como devedora Vané Comercial de Autos e Peças Ltda., e ainda como avalistas e intervenientes garantes Wagner Antonio Peticarrari e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, retificaram a cédula de crédito comercial nº 94/03784-1, emitida em 26 de agosto de 1.994, devidamente registrada sob nº R.16 retro e retificada e ratificada pelos aditivos de 26 de setembro de 1.994, de 26 de outubro de 1.994 e de 25 de novembro de 1.994, para ficar constando o seguinte: o credor e a devedora tem justo e acordado, que os juros do título aditado referentes ao subcrédito \*B\* de R\$ 341.000,00, com vencimento originalmente pactuado para 26 de setembro de 1.994, prorrogado para 26 de outubro de 1.994, para 25 de novembro de 1.994, para 26 de dezembro de 1.994 e que tem agora o seu vencimento prorrogado para 25 de janeiro de 1.995, passarão a ser, a partir desta data, de 7,90% ( sete inteiros e noventa centésimos) pontos percentuais ao mês, correspondentes a 149,03% (cento e quarenta e nove inteiros e três centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados pelo método hamburgues com base na taxa proporcional diária (mês comercial), debitados e exigidos a cada período de 30 dias corridos, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do credor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o credor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirão em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula para situação de normalidade: a)- Comissão de

-----SEGUE NO VERSO-----

MATRÍCULA

30.851

FICHA

07

permanencia calculada a taxa de mercado, conforme facultam as resoluções 1.129 e 1.572, de 15 de maio de 1.986 e 18 de janeiro de 1.989, respectivamente, do Banco Central do Brasil; b)- Multa de 10% incidentes, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizáveis e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data; c)- Juros moratórios a taxa de 1,00% ao ano calculados pelo método exponencial. Os encargos de que tratam os itens A, B e C, serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos nas datas das amortizações e liquidação da dívida. Assim ajustados, o credor e a devedora, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula aditada, no que não for expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam o aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Jair José Dreossi).

Of. R\$ 1,34- Est. R\$ 0,36- Aps. R\$ 0,26- Total: R\$ 1,96- Guia nº 050/95.

Av.21/30.851. Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 1.998.

É feita a presente averbação para ficar constando que o aforamento a favor do patrimônio da Fábrica da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Preto, da Arquidiocese de Ribeirão Preto, incidente sobre o imóvel matriculado, foi resgatado conforme escritura pública de 28 de novembro de 1.973, lavrada no 4º Tabelião desta Comarca, no livro 423, fls. 408/409, transcrita sob o nº 73.176, às fls. 253 do livro 3-AZ, datada de 29 de novembro de 1.973. A Escrevente Autorizada: Dele. Op. M. L. Lopez (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).

Av.22/30.851. Ribeirão Preto, 11 de Fevereiro de 2003.

Por determinação contida no ofício nº 4171/epc/DEGE 5.3. Proc. CG.2715/02, de 13 de novembro de 2002, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Tâmbara, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e o r. despacho de 04 de fevereiro de 2003, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. José Durval Feltrin, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Corregedor Permanente, desta Comarca, **foi decretada a indisponibilidade dos bens de Wagner Antonio Peticarrari, RG nº 1.498.342-SP., comerciante, e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, RG nº 3.349.380-SP., casados no regime da comunhão universal de bens, ex-administradores de Ideal Administração de Consórcios Ltda., em liquidação extrajudicial,**  
(SEGUE NA FICHA 08)

MATRÍCULA  
30.851 Registro  
de ImóveisFICHA  
08**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

nos termos do Ato Pres. nº 987, de 16 de outubro de 2002, publicado no DOU de 17 de outubro de 2002, fica o imóvel retro matriculado de propriedade de Wagner Antonio Peticarrari e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari **"INDISPONÍVEL"**. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 227.123.

R.23/30.851. Ribeirão Preto, 09 de Setembro de 2004.

Por certidão nº 30/04, de 09 de março de 2004, expedida pela 1ª Vara do Trabalho, desta cidade, extraída dos autos de reclamação trabalhista, processo nº 00559.2001.004.15-00-7, em que figura como exequente José Atilio Peticarrari, RG nº 7.657.111-X, CPF nº 040.578.618/23, brasileiro, vendedor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Marta Cristina Valadares Peticarrari, RG nº 21.698.568-7, CPF nº 164.062.478/33, residentes e domiciliados na cidade de Sertãozinho-SP., na Rua Fábio Severo Lima, nº 933, e, como executada Vané Comercial de Auto e Peças Ltda., CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40 (Sócio Wagner Antonio Peticarrari, CPF nº 164.242.208/87), Rua São Paulo, nº 146, é feito o presente registro de **PENHORA** que passa a gravar o imóvel retro matriculado. A penhora objetiva a garantia da dívida no valor de R\$ 377.233,44. Funcionou no feito o Exmo. Sr. Dr. Renato Cesar Trevisani, MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho, desta cidade. Tendo sido nomeado depositário do imóvel a Srª. Simone Peticarrara, RG nº 16.444.549-SP, brasileira, residente nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 367. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 240.962.

R.24/30.851. Ribeirão Preto, 01 de Novembro de 2005.

Por carta de arrematação nº 40/05, de 24 de novembro de 2005, expedida pela 1ª Vara do Trabalho, desta cidade e assinada pela Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, MMª. Juíza da 1ª Vara do Trabalho, desta cidade, extraída dos autos de reclamação trabalhista, processo nº 00559-2001-004-15-00-7, em que contendiam José Atilio Peticarrari, RG nº 7.607.111-X, CPF nº 040.578.618/23, vendedor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Marta Cristina Valadares Peticarrari, RG nº 21.698.568-7, CPF nº 164.062.478/33, técnica em processamento, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Sertãozinho-SP., na Rua Fábio Severo Lima, nº 933; e, como executada Vané Comercial de Auto e Peças Ltda., CGC/MF sob nº 55.207.443/0001-40, Rua São Paulo, nº 146; Wagner Antonio Peticarrari, CPF nº 164.242.208/87, e sua mulher Maria Luiza Titotto Peticarrari, CPF nº 290.478.898/00, homologada aos 13 de novembro de 2001, **FOI TRANSMITIDO A TÍTULO DE ARREMATAÇÃO** a José Atilio Peticarrari, RG nº 7.607.111-X, CPF nº 040.578.618/23, (SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

30.851

Operador Nacional  
Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

FICHA

08

vendedor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Marta Cristina Valadares Peticarrari, RG nº 21.698.568-7, CPF nº 164.062.478/33, técnica em processamento, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Sorocabinho-SP, na Rua Fábio Severo Lima, nº 933, o imóvel retro matriculado pelo valor de R\$ 210.000,00. **VALOR FISCAL:** R\$ 320.362,63. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 1.015,40- Est. R\$ 288,59- Aps. R\$ 213,77- Sin. R\$ 53,45- Trib. R\$ 53,45- Total: R\$ 1.624,66- Guia nº 205/2006. Emolumentos cobrados junto com a penhora constante do R.23. Microfilme e protocolo nº 262.745.

#### Av.25/30.851 - PENHORA.

Em 07 de outubro de 2014- (prenotação nº 382.108 de 06/10/2014).

Por certidão de 02 de setembro de 2014 (documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009), emitida pelo 7º Ofício Cível desta Comarca, referente aos autos de execução civil nº de ordem: 00667698320078260506, em que figura como exequente ROSITA QUINTELLA CANSANÇÃO, CPF/MF nº 494.766.704-44, e como executado JOSÉ ATÍLIO PERTICARRARI, já qualificado, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre 50% do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 3.266,09 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos). Foi nomeado como depositário o executado JOSÉ ATÍLIO PERTICARRARI.

O Oficial Substituto: \_\_\_\_\_, (Paulo Cesar Alves).

#### Av.26/30.851 - EX OFFICIO.

Em 26 de abril de 2017 - (prenotação nº 425.437 de 26/04/2017).

Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e habite-se nº 1750 de 16 de outubro de 1979 expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, procede-se a presente averbação para esclarecer que o Edifício Ouro Preto faz frente para a rua Rui Barbosa nº 367 e não como constou, em conformidade com a Av.04 da matrícula nº 984 feita em 18 de março de 1981.

O Escrevente: \_\_\_\_\_, (Luiz Antônio da Silva).

#### Av.27/30.851 - CANCELAMENTO DE PENHORA.

Em 25 de fevereiro de 2019 - (prenotação nº 464.678 de 19/02/2019).

Por ofício com conteúdo mandamental expedido em 03 de abril de 2017 pela Exma. Sra. Dra. Andrea Maria Pfrimer Falcão, MMª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, extraído dos autos de reclamação trabalhista, processo nº 0055900-80.2001.5.15.0004 (antigo nº 00559.2001.004.15-00-7), procede-se a presente

(segue na ficha 09)

MATRÍCULA

30.851

FICHA

09

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2019.

**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

Código (CNS) nº: 11.143-5

averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto do **R.23/30.851**. Valor da dívida: **R\$ 377.233,44** (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Selo digital número: 111435331JW000028186AV19K.

O Escrevente: Paulo Cesar Alves, (Paulo Cesar Alves).**Av.28/30.851 - CANCELAMENTO DE ARREMATACÃO.**

Em 25 de fevereiro de 2019 - (prenotação nº 464.678 de 19/02/2019).

Por ofício com conteúdo mandamental mencionado na Av.27, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA ARREMATACÃO** objeto do **R.24/30.851**, em virtude do resultado da ação rescisória que julgou a extinção do processo nº 0055900-80.2001.5.15.0004, sem resolução do mérito, transitado em julgado em 15 de fevereiro de 2016.

Selo digital número: 111435331JY000028187EA19L.

O Escrevente: Paulo Cesar Alves, (Paulo Cesar Alves).**Av.29/30.851 - PENHORA.**

Em 27 de julho de 2020 - (prenotação nº 485.131 de 26/05/2020).

Por certidão de 26 de maio de 2020 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pelo 3º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP, PH000320829, referente aos autos de execução civil, processo nº 1040011-06.2014.8.26.0506, em que figuram como exequente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OURO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF nº 72.916.505/0001-01, como executados **1) WAGNER ANTONIO PERTICARRARI** e **2) MARIA LUIZA TITOTTO PERTICARRARI**, já qualificados, e como terceiros **1) JOSÉ ATÍLIO PERTICARRARI**, CPF/MF nº 040.578.618-23, e **2) MARTA CRISTINA VALADARES**, CPF/MF nº 164.062.478-33, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$ 217.597,87** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). Foi nomeada como depositária a executada **MARIA LUIZA TITOTTO PERTICARRARI**.

Selo digital número: 111435321AQC000213954EX20G.

O Escrevente: Carlos Eduardo Junqueira Junior, (Carlos Eduardo Junqueira Junior).**Av.30/30.851 - INDISPONIBILIDADE.**

Em 18 de fevereiro de 2021 - (prenotação nº 496.261 de 11/02/2021).

Por ofício nº 555/2011-chl de 08 de junho de 2011, nos autos do processo nº 0011088-38.2003.403.6102, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais desta Comarca, e conforme cópia da r. decisão proferida em 22 de novembro de 2010, procede-se a presente averbação, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São

(segue no verso)

MATRÍCULA

30.851

FICHA

09

Verso

Paulo, para constar que FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE dos bens de 1) WAGNER ANTONIO PERTICARRARI e 2) MARIA LUIZA TITOTTO PERTICARRARI, já qualificados, ficando conseqüentemente "INDISPONÍVEL" o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de indisponibilidades sob nº 7.792, em 18 de julho de 2011.

Selo digital número: 111435331VU000281478EQ213.

O Escrevente: CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA, (Carlos Eduardo Junqueira Junior).

**Av.31/30.851 - INDISPONIBILIDADE.**

Em 23 de fevereiro de 2021 - (prenotação nº 496.260 de 11/02/2021).

Por ofício nº 145/2011-chl de 16 de fevereiro de 2011, nos autos do processo de execução fiscal nº 0000936-62.2002.403.6102 (2002.61.02.000937-7, 2002.61.02.001267-4 e 2002.61.02.001268-6) em trâmite perante a 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais desta Comarca, e conforme cópia da r. decisão proferida em 27 de abril de 2010, procede-se a presente averbação, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE dos bens de 1) MARIA LUIZA TITOTTO PERTICARRARI, e 2) WAGNER ANTONIO PERTICARRARI, já qualificados, ficando conseqüentemente "INDISPONÍVEL" o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de indisponibilidades sob nº 7.185, em 07 de abril de 2011.

Selo digital número: 111435331SR000283169JI21Q.

O Escrevente: CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA, (Carlos Eduardo Junqueira Junior).

PARA SIMPLIFICAR CONSULTA  
NÃO VALE COMO PROVA

Documentos assinados digitalmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital